

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

DADOS DO AVISO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 187960/2023	
DATA E HORA DA DISPENSA	06/11/2023 das 08:00-14:00hrs
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	www.compras.gov.br

A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede na Av. General San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.355-015, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.075.910/0001-08, **por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, designada pela Portaria nº 107/2022, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. nº 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as condições, critérios, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Declaração Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo III - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo IV - Modelo de Declaração Inexistência de Impedimentos do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Impeditivo com a Guarda Civil Municipal de Salvador

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006

Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços

Anexo VIII – Minuta de Contrato

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO PORTAL DE COMPRAS FEDERAL (COMPRAS.GOV.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

1. REGÊNCIA LEGAL

- As contratações por meio de dispensa de licitação no Município de Salvador são regidas pelos dispositivos legais:
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso II;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Decreto nº 34.047, de 16 de junho de 2021;
- Decreto nº 34.375, de 31 de agosto de 2021;
- Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013;
- Instrução Normativa nº 05/2021, aprovada pela Portaria nº 624/2021 da Secretaria Municipal de Gestão de Salvador.

2. OBJETO

- Aquisição de 800 Kg (quilos) de Ração animal para cães adultos, raças grandes, categoria "Super-Premium", 30 (trinta) Antipulgas e Carrapaticidas para cães de 20kg a 40kg, 128 (cento e vinte e oito) comprimidos de Vermicidas para cães de 35kg, 600 (seiscentas) cápsulas de Suplementos para Ossos e Articulações, 600 (seiscentas) cápsulas de Suplemento Vitamínico para cães e 03 (três) produtos de higiene (xampu) de 05 litros, visando atender às demandas do Grupo de Operações com Cães - GOC, deve ser atendido conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

OBS: No caso de eventual divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais – CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA desta dispensa, prevalecerão as manifestadas no referido TERMO DE REFERÊNCIA.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito à CPL/GCMS, via e-mail: cel.gcm@salvador.ba.gov.br, até 01 (um) dia útil antes do dia do certame, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no Portal de Compras.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico compras.gov.br.

4.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do referido sistema.

4.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no portal, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas de natureza jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.5 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- Que não atendam às condições deste Aviso e do Termo de Referência (Anexo I);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

OBS: Os participantes da dispensa deverão ter conta corrente no Banco Bradesco S/A, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 23.856, de 02 de abril de 2013.

5. FASE DE LANCES

5.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste aviso de contratação direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, com intervalo mínimo de diferença de R\$ 1,00 (um real) em relação ao que cobrir a melhor oferta.

5.4 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada identificação do fornecedor.

6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local da prestação de serviço estão elencadas no Termo de Referência (Anexo I deste Aviso).

7. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

7.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: O vencedor será convocado em até **03 horas** para entrega de documentos contados a partir do encerramento da disputa pelo sistema, **o prazo** para entrega será informado no ato da convocação via portal **compras.gov.br podendo este ser em até 24 horas.**

7.2 O fornecedor que participar do certame, não atender a convocação e/ou informar que não consegue atender com o lance ofertado na disputa será notificado junto ao SICAF.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada, na forma e condições estipulados neste Aviso e seus anexos, diretamente no portal de compras.

8.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

- Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a GCMS se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

8.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

8.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

8.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

9.1.1 Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.
- Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

9.1.3 Qualificação Técnica

- Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de objetos similares ao desta contratação.
- O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

9.1.4 Qualificação econômico-financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

9.1.5 Documentação Complementar de Habilitação

- Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que versa o art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no ANEXO II deste Aviso).
- Declaração de inexistência de vínculo impeditivo com a Guarda Civil Municipal de Salvador. (Modelo no ANEXO V)

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as regras e exigências deste Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço, respeitados os critérios de preferência estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

10.2 HABILITAÇÃO

10.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

10.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

11. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

12.2 A Guarda Civil Municipal de Salvador poderá revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.3 A Guarda Civil Municipal de Salvador poderá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso não gera direito a indenização.

12.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela GCMS.

12.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação e/ou com qualquer ocupante de cargo de gestão nesta autarquia quer direta ou indiretamente.

12.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

12.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

12.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

12.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Salvador, 30 de outubro de 2023.

Maicon Fabricio Batista de Jesus
Presidente da CPL/GCM



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de 800 Kg (quilos) de Ração animal para cães adultos, raças grandes, categoria "Super-Premium", 30 (trinta) Antipulgas e Carrapaticidas para cães de 20kg a 40kg, 128 (cento e vinte e oito) comprimidos de Vermicidas para cães de 35kg, 600 (seiscentas) cápsulas de Suplementos para Ossos e Articulações, 600 (seiscentas) cápsulas de Suplemento Vitamínico para cães e 03 (três) produtos de higiene (xampu) de 05 litros, visando atender às demandas do Grupo de Operações com Cães - GOC, da Guarda Civil Municipal de Salvador, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na tabela abaixo.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID.	QUANT.
01	Ração animal para cães adultos , raça grande, categoria "Super Premium", em sacos de 15kg ou 20kg, com níveis de garantia e composição básica.	Kg	800
02	Antipulgas e Carrapaticidas para cães de 20Kg a 40kg , com a seguinte composição mínima: cada 1 g do produto contém Fluralaner 136,4 mg e Excipientes q.s.p. 1 g. Marca referência: Bravecto.	Cx	30
03	Vermicidas para cães adultos com até 30kg , com a seguinte composição mínima: um comprimido para cada 30 kg de peso corporal, contendo - Febantel 450 mg; Pirantel 432 mg; Praziquantel 150 mg; Ivermectina 0,18 mg; Excipiente q.s.p 2700 mg.	Un	128
04	Suplemento para ossos e articulações , com a seguinte composição mínima: Celulose; Cavalinha; Maltodextrina; Sulfato de Condroitina (mínimo) 216 g/kg; Sulfato de Glicosamina (mínimo) 314 g/kg; aroma de carne; Manganês (mínimo) 2.100 g/kg; Aminoácido Quelato; DL-Metionina (mínimo) 20 g/kg; Enxofre Ventilado - flor de enxofre (mínimo) de 20 g/kg; DL-metionina. Embalagem com 60 cápsulas.	Cap	600
05	Suplemento Vitamínico para cães 1500 DHA + EPA , com a seguinte composição mínima: Ácido Docosahexaenoico (DHA) (mínimo) 27,79 mg; Ácido Eicosapentaenoico (epa) (mínimo) 47,64 mg; Ômega 3 (mínimo) 117,51 mg; Omega 6 (mínimo) 474,27 mg; Vitamina A (mínimo) 5.000 UI; Vitamina E (mínimo) 70 UI; Biotina (mínimo) 199,5 mcg; Zinco quelatado (mínimo) 4,86 mg. Embalagem com 60 cápsulas.	Cap	600
06	Produto de Higiene (xampu) de 05 litros , com a seguinte composição mínima: Água Deionizada, Ácido Cítrico, EDTA, Isotiazolinona, Perolizante, Lauril, Betaína, Amida, Fragrância, Cloreto de Sódio.	Un	03
TOTAL			

1.2. Quanto à **Ração**:



- a) Deverá estar em conformidade com a Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, e respectivo regulamento, Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2001, assim como, com as demais Normas Técnicas vigentes.
- b) Deverá estar em conformidade com as Instruções Normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, relativas à fabricação e comercialização de alimentação animal, notadamente ao que se refere à alimentação canina.
- c) Deverá estar em conformidade com a legislação vigente, notadamente no que se refere às exigências relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental em sua fabricação.
- d) Deverão conter em sua formulação pelo menos 3 (três) fontes de proteínas de origem animal, formulada com ingredientes nobres, de alto valor biológico e alto coeficiente de digestibilidade e fontes equilibradas de ácidos graxos (Ômega 3 e 6);
- e) Não deverá conter corantes, nem conter soja ou quaisquer de seus subprodutos, exceto a proteína hidrolisada de soja;
- f) A embalagem do produto e sua rotulagem devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em português sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, níveis de garantia, prazo de validade e origem, sobre possíveis riscos de danos à saúde animal e à saúde humana.

Obs: A ração deverá seguir o quadro nutricional anexo I deste termo.

1.3. Quanto ao Antipulgas e Carrapaticida:

- a) Dose única, uso oral, em comprimido mastigável, indicado para o tratamento de infestações por carrapatos (formas adultas e jovens de ixodes ricinus, ixodes hexagonus, ixodes holocyclus, Ixodes scapularis, Dermacentor reticulatus, Dermacentor variabilis e Rhipicephalus sanguineus) e pulgas (Ctenocephalides felis e Ctenocephalides canis) em cachorros, com duração de, no mínimo, 12 semanas;
- b) Rápido início de ação e eficácia persistente;
- c) Eliminação de pulgas e carrapatos em, no mínimo, 8 horas e 12 horas, respectivamente;
- d) Ação sistêmica: eficácia uniforme por todo o corpo do cão, não havendo interferência de banhos;
- e) Indicado para cães a partir de 08 semanas de idade e 2kg de peso;
- f) Segurança comprovada para reprodutores, cadelas gestantes e lactantes.

1.4. Quanto ao Vermicida:

- a) Indicado para cães com até 30kg;
- b) Uso oral, com administração facilitada por ser medicamento palatável;
- c) Eficácia na eliminação e prevenção de vermes internos e do coração, além de giárdia;

1.5. Quanto ao Suplemento para ossos e articulações:

- a) Indicado para cães;
- b) Rico em sais minerais;
- c) Produto em tablets com 600 mg cada;
- d) Uso oral.

1.6. Quanto ao Suplemento Vitaminico 1500 DHA + EPA:

- a) Indicado para cães;
- b) Uso oral;
- c) Indicado para o fortalecimento e manutenção da estrutura da pele;



- d) Trata de dentro para fora a derme e pelos dos cães;
- e) A fórmula contém ácidos graxos essenciais à dieta dos cães, associados à Biotina, Zinco, Vitamina A e Vitamina E.

1.7. Quanto aos **Produtos de Higiene (xampu)**:

- a) Indicado para cães;
- b) Embalagem de 05 (cinco) litros;
- c) Produto de fácil enxágue;
- d) Conter pH neutro.

1.8. Em caso de divergência entre as especificações descritas no CATMAT e as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerão as manifestadas no referido TERMO DE REFERÊNCIA.

1.9. Este procedimento se regerá com base na Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos Decretos nº 36.784, de 30 de março de 2023, e nº 34.047, de 16 de junho de 2021, e será dada exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.10. Caso não haja um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não haverá tratamento diferenciado e simplificado previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.11. Os bens a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, fazendo-se necessário para qualificar adequadamente a atuação dos operadores de segurança pública do município, bem como para a proteção e segurança dos munícipes, bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais.

1.12. Com base nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 36.022, de 19 de setembro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Salvador, o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca do enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, o objeto do presente Termo não se enquadra como bem de consumo de luxo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Guarda Civil Municipal de Salvador é autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada nos termos da Lei Orgânica do Município de Salvador, modificada e reorganizada pelas Leis Municipais nº 4.992, de 06 de março de 1995, nº 7.236, de 11 de julho de 2007, nº 7.610, de 13 de fevereiro de 2008, e nº 9.070, de 04 de julho de 2016, tendo por finalidade planejar, coordenar e executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão e da proteção patrimonial dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal, além de atuar diretamente na manutenção da ordem pública.

2.2. As atividades precípuas da Guarda Civil Municipal de Salvador (GCMS) envolvem o atendimento ao cidadão, bem como a proteção de bens (os de uso comum, os de uso especial e os dominiais), serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município e, portanto, traduzem atividade de policiamento ostensivo, que, como tal, demandam a utilização de equipamentos adequados ao cumprimento de suas missões institucionais.



2.3. O Grupo de Operações com Cães - GOC foi regulamentado pelo Decreto nº 29.303, de 07 de dezembro de 2017, tendo como atividades precípuas a utilização de cães para participar de operações nos logradouros públicos, atuar no resgate a vítimas de deslizamento de terra ou desmoronamento de casas e auxiliar, quando solicitado, na busca de entorpecentes diante de fundada suspeita.

2.4. Os integrantes do GOC são os responsáveis por adestrar e treinar os cães, além de acompanhar a saúde dos animais. Dessa forma, precisam de insumos e medicamentos necessários e suficientes para manter os animais com qualidade e saúde.

2.5. Assim, justifica-se a opção pela ração de qualidade "Super-Premium", buscando-se atender à necessidade de ofertar aos cães que estão disponíveis na Guarda Municipal uma alimentação de boa qualidade, prezando pela saúde e o bom rendimento desses animais para as atividades que desempenham. Para tal, deve-se oferecer a esses animais alimentação balanceada, com os padrões, quantidades e qualidades mínimas de nutrientes, indispensáveis para a saúde animal.

2.6. Outros tipos de rações são produtos mais baratos e, normalmente, formuladas com subprodutos de milho, soja, farelo de algodão, etc. Tais ingredientes não são os mais indicados para alimentação de cães, devido à sua baixíssima digestibilidade. As Rações intermediárias ("Standard" e "Premium") são produtos que têm um compromisso maior com a sua qualidade e são formuladas com ingredientes qualitativamente melhores que as rações populares, no entanto, ainda não são ideais quanto à digestão, porque para se alcançar o percentual ideal de proteína, utilizam ingredientes de menor digestibilidade.

2.7. Já as rações "Super Premium", são produtos de primeira qualidade em nutrição canina, têm sua formulação baseada em carne de frango, porco, ovelha, peru, peixe, frango, etc. Tais ingredientes, de origem animal, têm maior digestibilidade, ou seja, o trato digestivo canino tem menos trabalho para metabolizá-los, promovendo uma vida mais ativa e saudável e, como a digestibilidade é maior, o consumo diário de ração é menor.

2.8. O cão bem alimentado desempenha suas funções com maior agilidade, com sentidos mais aguçados e, por consequência, amplia as possibilidades de apresentarem a resposta esperada nos eventos a que são submetidos. Desta forma, a presente contratação visa propiciar aos cães disponíveis na Guarda Civil Municipal de Salvador, melhor desempenho e condicionamento físico, consequentemente, melhorando também as condições de treinamento o que assegura o satisfatório desempenho do conjunto de trabalho cão/policial, a fim de permanecerem sempre prontos para executarem de forma efetiva e eficaz as atividades para que são designados.

2.9. Atualmente a Guarda Civil Municipal de Salvador conta com 05 (cinco) cães adultos à disposição do Grupo de Operações com Cães, sendo que cada animal come entre 800 g a 900 g de ração por dia. São gastos em média 07 sacos de ração de 20 Kg por mês, totalizando 140 Kg mensais, dando um quantitativo anual de 1.680 Kg de ração.

2.10. Em que pese o quantitativo necessário ser de 1.680 Kg de ração, devido às limitações orçamentárias para o exercício de 2023, opta-se por adquirir a quantidade de 800 Kg, que serão suficientes para suprir as necessidades dos animais por aproximadamente 6 (seis) meses. O fornecimento será feito obrigatoriamente em pacotes de no mínimo 15 kg e no máximo 20 kg, por ser o formato de embalagem ideal para transporte e estocagem na base da Guarda Civil Municipal de Salvador – GCMS.

2.11. Além das rações, os medicamentos, suplementos e produtos de higiene são necessários para manter a saúde física e bem estar dos cães, além de suprir suas necessidades nutricionais, motivo pelo qual justifica-se a sua aquisição.



3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato de aquisição será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Não se vislumbra possíveis impactos ambientais na contratação objeto do presente Termo, vez que não envolve atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais. Por essa razão, não se aplica.

4.2. Indicação de marcas ou modelos como referência:

De acordo com a alínea “d” do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, indica-se marcas para servir apenas como referência, no sentido de auxiliar a descrição do objeto a ser licitado, para melhor compreensão na sua identificação.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na contratação

Não se aplica.

4.4. Da exigência de amostra

Não se aplica.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

Não se aplica.

4.6. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Garantia do objeto

Os produtos deverão ter prazo de validade explícito nas embalagens, constando o número do lote e data de fabricação.

A ração deve ter um período de validade de no mínimo 12 (doze) meses pelo fabricante. Por tratar-se de produto perecível, o prazo restante de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo de validade total recomendado pelo fabricante.

A Contratada deverá fornecer garantia total de, no mínimo, 6 (seis) meses, contada a partir da entrega, contra quaisquer tipos de defeitos de fabricação (falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas, por exemplo, desconformidade com os níveis de garantia ou possibilidade de contaminação do alimento), ficando desde já acordado a substituição integral do bem danificado, não sendo permitidos reparos.



5. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação será feita por **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, prevista no art. 75, inciso II, da nova Lei de Licitações, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 36.784, de 30 de março de 2023.

5.2. Por força do art. 1º do Decreto nº 34.047, de 16 de junho de 2021, que disciplina a aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor previstas no art. 75 da citada Lei Federal, a Administração Pública Indireta, quando contratar diretamente, fica obrigada a seguir os parâmetros legais da nova legislação supracitada, a partir de 1º de novembro de 2021.

5.3. Sendo assim, por se tratar de enquadramento legal da hipótese aventada à dispensa em razão do valor, adota-se a permissão legislativa da contratação direta, vez que não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Nesse caso, haveria de se justificar a sua não utilização, fundada no interesse público, demonstrando, no caso específico, que a licitação é apta a gerar os resultados mais vantajosos.

5.4. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado para a contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser reconhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo. A lógica da dispensa em razão do pequeno valor surge para que o custo da licitação não seja superior ou próximo ao da contratação, o que seria uma incoerência do tipo que a melhor hermenêutica não consagra.

5.5. Dessa forma, verificando-se a ocorrência de alguma situação ensejadora de contratação por dispensa, notadamente objeto passível de enquadramento nos incisos I e II deste artigo (baixo valor), não se justifica a contratação por licitação devido ao custo transacional desnecessário e sem qualquer garantia de vantajosidade.

5.6. Ademais, a dispensa eletrônica permite a simplificação do processo de compras e contratações para determinado órgão ou entidade, sem, contudo, desabrigar o importante princípio da transparência. Explica-se: Nos casos de utilização da dispensa eletrônica, a decisão pelo fornecedor de um bem ou serviço é norteadada pelo processo de cotação eletrônica, feito por meio do portal virtual do governo, o compras.gov.br. O funcionamento desse sistema é parecido com o do pregão eletrônico, já que também ocorre publicamente nos meios virtuais, além do que segue o mesmo critério: vence a cotação eletrônica quem oferece o menor preço. Assim, esse sistema busca reproduzir a transparência oferecida pela modalidade do pregão, simplificando o processo e reduzindo as fases.

5.7. Dessa forma, qualquer empresa pode participar, respeitando-se os critérios estabelecidos neste Termo, de modo que o princípio da isonomia, a garantia da igualdade de competição entre as empresas, é mantido. Oferecem suas propostas, aumentando as chances do órgão/entidade comprador(a) obter o melhor contrato e reduzir gastos, vez que realizada totalmente online.

5.8. São por essas razões que se opta pela forma eletrônica da dispensa, pois tem fundamento nos princípios da celeridade, eficiência, igualdade, transparência, economicidade e publicidade, trazendo grandes benefícios para os processos de contratação direta.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



- 6.1. Os critérios de seleção do fornecedor são os meios de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando-se o princípio da isonomia entre os participantes.
- 6.2. Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.
- 6.3. Dessa forma, o critério de seleção se dará pelo **menor preço por item**, incluindo todos os gastos para que se torne operacional, considerando a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, tendo em vista a cotação apresentada e o valor máximo para sua contratação.
- 6.4. Exigir-se-á do contratado documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, consoante previsão do Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.
- 6.5. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- 6.6. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
 - g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



- 6.7. Os documentos referidos no item acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- 6.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 6.9. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 6.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.11. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.12. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.13. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 6.14. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.15. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 6.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.17. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.18. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Após a assinatura e regular publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Salvador, mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o parágrafo único do art. 72 e art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o contratado estará apto a fornecer o objeto.

7.2. A contratada deverá apresentar prospecto com as especificações técnicas do objeto licitado logo após a realização do procedimento.

7.3. Os bens serão devidamente acondicionados, em remessa única, devendo ser entregues no Setor de Gestão de Materiais, com supervisão de servidor designado pelo Grupo de Operação com Cães - GOC, na base da Guarda Civil Municipal de Salvador, no horário de expediente, das 09 (nove) horas da manhã até 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas da tarde até 16h30min, no endereço Avenida San Martin, nº 734, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, CEP 40.255-015.

7.4. O prazo de entrega será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação da extrato do instrumento contratual no Diário Oficial do Município.

7.5. O objeto deste Termo será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de verificação quantitativa e qualitativa do material no momento do recebimento, em comparação com as especificações técnicas exigidas.

7.6. Após verificação do material, caso não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O objeto deste Termo será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório e depois de verificada a qualidade e quantidade do material e consequente aceite.

7.8. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou no instrumento contratual, ou com defeito, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. Todos os produtos ofertados deverão ser novos e sem uso, entregues originalmente, sem vícios ou marcas de violação.

7.11. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia do fabricante, em sendo o caso, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo contratante.

7.12. Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso ou estando fora das especificações exigidas. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do produto ao fornecedor para solução da irregularidade.



8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Competirá à servidora GCM Carolina Batista Santana, matrícula nº 3101905, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, em tempo hábil, para as medidas cabíveis em situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua atribuição.

8.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e em caso de ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1. Diante do comando normativo do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acerca da aplicação do princípio do parcelamento, que cabe exceções, no caso concreto da contratação objeto deste Termo se faz viável a sua observância pela Administração, subdividindo-se a adjudicação em **04 lotes**. Mais que isso implicará perda de economia de escala, elevando sobremaneira os custos a seu cargo.

9.2. Ainda, com base no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que contém lotes de contratação cujo valor não ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.3. Portanto, levando-se em conta a natureza divisível do objeto, verifica-se que há possibilidade fática de concorrência e viabilidade técnico-econômica do parcelamento, optando-se pela modelagem proposta, sendo essa a medida mais vantajosa para a Administração.

10. DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO E DA PESQUISA MERCADOLÓGICA



10.1. O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como a verificação da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Municipal é regulamentado pelo Decreto nº 36.247, de 08 de novembro de 2022.

10.2. Assim, o presente Termo vale-se do referido normativo para a realização de levantamento de mercado por meio de pesquisa de preço, considerando o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando-se em conta a análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

10.3. Desse modo, pode-se verificar o orçamento na pesquisa de mercado realizada para obtenção do preço estimado, vide tabela abaixo:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS								
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTDE	FORNECEDOR			MEDIANA	VALOR TOTAL
				A	B	C		
1	Aquisição de Ração para cães adultos, categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15kg ou 20kg	Kg	800	R\$ 14,49	R\$ 21,90	R\$ 22,00	R\$ 21,90	R\$ 17.520,00
2	Antipulgas e Carrapaticidas para cães de 20Kg a 40kg	Cx	30	R\$ 168,75	R\$ 189,91	R\$ 192,49	R\$ 189,91	R\$ 5.697,30
3	Vermicida para cães adultos com até 30kg	Un	128	R\$ 43,60	R\$ 48,00	R\$ 53,00	R\$ 48,00	R\$ 6.144,00
4	Suplemento para ossos e articulações	Cap	600	R\$ 2,60	R\$ 5,20	R\$ 5,20	R\$ 5,20	R\$ 3.120,00
5	Suplemento Vitaminico para cães 1500 DHA + EPA	Cap	600	R\$ 2,33	R\$ 3,03	R\$ 3,64	R\$ 3,03	R\$ 1.818,00
6	Produtos de Higiene (xampu) de 05 litros	Un	03	R\$ 59,13	R\$ 59,20	R\$ 60,00	R\$ 59,40	R\$ 178,20
VALOR TOTAL								R\$ 34.477,50

Servidor(a) responsável pela pesquisa de preço: GCM Carolina Batista Santana, matrícula nº 3101905

10.4. Cumpre observar que foi considerada a pesquisa de preço no Painel de Preços do Governo Federal, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 36.247/2022, tendo em vista os parâmetros da especificação técnica do objeto. Além disso, o método utilizado para a obtenção do preço estimado foi o de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, com cálculos incidentes sobre um conjunto mínimo de três preços.

10.5. Ao analisar a planilha acima, percebe-se que não houve variação entre os preços estimados, que indica a utilização da mediana. Dessa forma, a metodologia utilizada para obtenção do preço estimado foi a **mediana** entre os valores, com base no *caput* do art. 6º do Decreto nº 36.742, de 08 de novembro de 2022, oriundos dos parâmetros estipulados para pesquisa de preço, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, por melhor refletir o preço de mercado.

10.6. Assim, considerando-se o quantitativo de itens por lotes, multiplicados pela mediana encontrada, chega-se à conclusão do valor estimado total da contratação, perfazendo o montante de **R\$ 34.477,50 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



11.1. São obrigações da Contratante:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da contratação e cláusulas contratuais, aplicando penalidades previstas quando for o caso;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, durante o período da garantia, quando houver;
- d) emitir a nota de empenho e autorização de compra, observando-se os valores previstos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, e conforme a aquisição devidamente contratada;
- e) colocar à disposição da contratada todas as informações necessárias que sejam essenciais à aquisição;
- f) promover o acompanhamento e fiscalização da aquisição, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- g) atestar a execução do objeto, acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especificamente designado como fiscal do contrato, integrante da Guarda Civil Municipal de Salvador;
- h) efetuar o pagamento da aquisição na forma e condições ajustadas;
- i) extinguir o contrato, na forma prevista em lei;
- j) gerenciar e orientar o contrato.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021 e, ainda:

- a) atender às solicitações nos prazos estipulados;
- b) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela GCMS;
- c) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazo, garantia e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, caso haja, acompanhado



da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

- d) o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando exigido pela Administração;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, ou mesmo indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após comunicação escrita da Administração Pública, podendo ser prorrogado a seu critério;
- f) comunicar à contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência;
- i) indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- j) cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- k) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Consoante dispõe o Decreto nº 23.856, de 03 de abril de 2013, o pagamento será efetuado mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do fornecimento dos bens por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.

13.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



13.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, a Administração Pública deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo.

14.2. Eventual necessidade de reajuste posterior ao decurso do prazo de que trata o item referente à vigência do contrato, deverá ser comprovada pela parte interessada, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo celebrado pela Administração Pública, e será feito com base na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34, de 02 de outubro de 2014.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.



15.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista quando o licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.2 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 15.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.



15.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.12. A aplicação das sanções previstas no item 15.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.13. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.
- b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.14;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	456002-1	1.500.1	250115	33.90.30

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a rescisão consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - i) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Salvador/BA, 29 de setembro de 2023

GCM Carolina Batista Santana - matrícula nº 3101905

Supervisora GOC
Guarda Civil Municipal de Salvador



De acordo.

GCM Etenilson Bispo da Silva - matrícula nº 3101121
Coordenador de Operações Especiais
Guarda Civil Municipal de Salvador

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Ração para cães adultos, categoria Super Premium	
Item	Especificação



01			
	Proteína Bruta	Mín. 26,0	%
	Extrato Etéreo	Mín. 13,0	%
	Matéria Mineral	Máx. 8,5	%
	Matéria Fibrosa	Máx. 3,5	%
	Cálcio	Mín. 0,75	%
	Cálcio	Máx. 1,6	%
	Fósforo	Mín. 0,6	%
	Sódio	Mín. 0,20	%
	Potássio	Mín. 0,55	%
	Ômega 6	Mín. 2,20	%
	Ômega 3	Mín. 0,25	%
	Taurina	Mín. 0,10	%
	Condroitina	Mín. 50	mg/kg
	Glicosamina	Mín. 500	mg/kg
	Energia Metabolizável	Mín. 3900	kcal/kg

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Salvador, ____ de _____ de _____

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, CONSOANTE ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Salvador, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A empresa _____, declara para os devidos fins que não incursa em qualquer das hipóteses de impedimento para disputa de licitação ou participação na execução do contrato listadas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

_____(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento de contratação referenciado, não havendo qualquer impedimento.

Em especial, declara que seus diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio não possuem, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor da Guarda Civil Municipal de Salvador, nem com membros da sua gestão e nem com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato administrativo objeto do presente certame.

Do mesmo modo, declara que os referidos representantes da empresa não são casados, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos agentes públicos acima citados.

Declara estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Salvador, ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de dispensa, na condição de **microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de dispensa, na condição de **empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador, ____de_____de 20____.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023			
		DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL					
CNPJ		ENDEREÇO			
TELEFONE		E-MAIL			
		DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL		
OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	GLOBAL
01		UN			
VALOR GLOBAL POR EXTENSO					
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.					
VALIDADE DA PROPOSTA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



CONTRATO Nº **XXX/202X** – GCM/SSA

(MODALIDADE) Nº **XXX/202X**-GCM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX LTDA**, DA FORMA COMO ABAIXO MELHOR SE INFERE.

A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO SALVADOR**, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com sede na Rua Avenida General San Martins, nº 734, Bairro Fazenda Grande do Retiro, CEP. 40.450-015, inscrita no CNPJ nº 09.075.910/0001-08, representada neste ato pelo Sr. MARCELO OLIVEIRA SILVA, INSPETOR GERAL, brasileiro, inscrito no CPF nº 914.311.745-72, RG nº 06.073.278-47 SSP/BA, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município nº 7.617, de 04 de abril de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX LTDA**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede na **(Endereço)** – **Cidade/UF** CEP: **XXXXX-XXX**, Telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **email@email.com.br** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE)**, portador da Cédula de Identidade nº **XX.XXX.XXX-XX** SSP/UF e do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº **XXXXX/202X**, referente à **(modalidade)** Nº **XXX/202X ORGAO/DF**, nos termos da Lei nº 14.333/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Municipal nº 4.484/92, Decreto Municipal nº 24.900/14 e Decreto Municipal nº 10.267/93, legislação correlata, supletivamente às normas de direito público e privado e da teoria geral dos contratos, demais exigências previstas no Termo de Referência, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de 800 Kg (oitocentos quilogramas) de ração para cães adultos raças grandes de qualidade "Super-Premium", do mesmo modo aquisições de medicamentos e insumos visando atender às demandas do GRUPO DE OPERAÇÕES COM CÃES (GOC) da Guarda Civil Municipal de Salvador, conforme condições,

Avenida General San Martin, 734 – Fazenda Grande do Retiro CEP – 40355-015 Salvador - BA
Tel. (71) 3202-5311 - e-mail: contratos.gcm@salvador.ba.gov.br

CONTRATO Nº XXX/20XX – GCM/SSA



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do referido Edital e da proposta de preço.

1.2. Descrição:

1.2.1. Ração para cães adultos, categoria Super-Premium ou equivalente, em sacos de 15kg ou 20kg, com níveis de garantia e composição básica;

1.2.2. Deverá estar em conformidade com o Regulamento da Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, anexo ao Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2001, assim como, com as demais Normas Técnicas vigentes;

1.2.3. Deverá estar em conformidade com as Instruções Normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, relativas à fabricação e comercialização de alimentação animal, notadamente ao que se refere à alimentação canina;

1.2.4. Deverá estar em conformidade com a legislação vigente, notadamente no que se refere às exigências relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental em sua fabricação;

1.2.5. Deverão conter em sua formulação pelo menos 3 (três) fontes de proteínas de origem animal, formulada com ingredientes nobres, de alto valor biológico e alto coeficiente de digestibilidade e fontes equilibradas de ácidos graxos (Ômega 3 e 6);

1.2.6. Não deverá conter corantes, nem conter soja ou quaisquer de seus subprodutos, exceto a proteína hidrolisada de soja;

1.2.7. A embalagem do produto e sua rotulagem devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em português sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, níveis de garantia, prazo de validade e origem, sobre possíveis riscos de danos à saúde animal e à saúde humana.

1.2.8. 30 (trinta) carrapaticidas de 40kg (quarenta quilogramas) (BRAVECTO), por ser o único que possui o princípio ativo Fluralaner, permanecendo mais tempo ativo no organismo do cachorro (90 dias); 120 (cento e vinte) vermífugos (que possam atuar no combate a vermes chatos, redondos, além da giárdia e a verme do coração); 03 (três) shampoos de 5 (cinco) litros; 10 (dez) suplementos para pelo e pele de cachorro; 10 (dez) suplementos para articulação e ossos de cachorro;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente instrumento fundamenta-se no Processo nº XXXXXX/2023, regido pela Dispensa de Licitação nº XXX/2023, aprovado pelo parecer da CAJ nº XXX/2023, bem como nas disposições dos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 14.333/2021, e o que consta no Termo de Referência do referido processo.

Avenida General San Martin, 734 – Fazenda Grande do Retiro CEP – 40355-015 Salvador - BA
Tel. (71) 3202-5311 - e-mail: contratos.gcm@salvador.ba.gov.br



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os requisitos técnicos dos bens a serem contratados, que devem ser observados pela contratada, estão dispostos no item **1.2** do Termo de Referência.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados do (a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa (única), no seguinte endereço Av. Gen. San Martin, 734 - Fazenda Grande do Retiro, Salvador - BA, 40355-015.
- 4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.3. O recebimento do material objeto da contratação decorrente da dispensa de licitação de que trata o presente instrumento será confiado à Eberte Santana da Paz matrícula nº 3100507, e deverá ser acompanhado pela servidora Carolina Batista Santana, matrícula nº 3101905, do Grupo de operações com cães (GOC), designada como fiscal do contrato.
- 4.4. Os produtos deverão ter prazo de validade explícito nas embalagens, constando o número do lote e data de fabricação. A ração deve ter um período de validade de no mínimo 12 (doze) meses.
- 4.4.1. Por tratar-se de produto perecível, o prazo restante de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo de validade total recomendado pelo fabricante.
- 4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Em cumprimento aos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na dispensa de licitação prevista no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação deverá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Declaração do Anexo II deste Termo.

5.3. Caso não haja um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não haverá tratamento diferenciado e simplificado previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DOS REAJUSTES

6.1. Os preços não serão reajustáveis, e deve atender a proposta apresentada no portal de compras no momento da disputa.

7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não haverá exigência de garantia para execução do contrato.

8. DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. A Contratada deverá fornecer garantia total de, no mínimo, 6 (seis) meses, contada a partir da entrega, contra quaisquer tipos de defeitos de fabricação (falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas, por exemplo, desconformidade com os níveis de garantia ou possibilidade de contaminação do alimento), ficando desde já acordada a substituição integral do bem danificado, não sendo permitidos reparos.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Empreitada por preço global.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos e, ainda, os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, em especial aquelas contidas no item 8, e neste instrumento contratual, bem como em seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;
- d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Manter em condições adequadas de guarda, de acondicionamento e armazenamento dos bens adquiridos;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado, comunicando a contratada sobre ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- g) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento contratual, baseados no Termo de Referência e seus anexos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências em contrato;
- h) Proceder à retenção dos tributos na forma prevista na legislação específica, quando do pagamento das faturas à contratada.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 ° de abril de 2021, e, ainda:

- a) Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela GCMS;
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, neste instrumento contratual, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- d) O objeto deve estar acompanhado do *manual do usuário, com uma versão em português* e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 a 17 e 18 a 27, todos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor;
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, ou mesmo indenizar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após comunicação escrita da Administração Pública, podendo ser prorrogado a seu critério;
- g) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste instrumento contratual, com fulcro no Termo de Referência;
- j) Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, bem como para prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante,



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

- k) Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;
- l) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do caput e §§ do art. 121 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021;
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- n) A CONTRATADA pela Guarda Civil Municipal de Salvador se comprometerá a assinar declaração, sob as penas da lei, informando que a empresa contratada ou os seus dirigentes não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Inspetor ou com membros da Guarda Civil Municipal de Salvador ou com agentes públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou são deles cônjuge, companheiro ou parente, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. Competirá à servidora GCM Srª. Carolina Batista Santana, matrícula nº 3101905, do Grupo de operações com cães (GOC), da Guarda Civil Municipal de Salvador, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

competente para as providências cabíveis.

- 14.4. Caberá ao representante designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato dar imediata ciência a seus superiores, no caso de incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

15. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado, por serviço realizado, mediante crédito em conta do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atesto da execução do serviço por servidor(a) designado(a) pela fiscalização, da Guarda Civil Municipal de Salvador, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o contratado.
- 15.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.5. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

- 15.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438; TX = \text{percentual de taxa anual} = 6\%$$

16. DO VALOR DO CONTRATO

- 16.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XX.XXX,XX (valor em reais por extenso).
- 16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17. DO REAJUSTE

- 17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato administrativo.
- 17.2. Eventual necessidade de reajuste posterior ao decurso do prazo de que trata o item 12.1 deverá ser comprovada pela parte interessada, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo celebrado pela Administração Pública e será feito com base na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34, de 02 de outubro de 2014.

Avenida General San Martin, 734 – Fazenda Grande do Retiro CEP – 40355-015 Salvador - BA
Tel. (71) 3202-5311 - e-mail: contratos.gcm@salvador.ba.gov.br



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F
UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas pactuadas no contrato sujeitar-se-á a contratada à aplicação das penalidades cíveis, criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 155 e ss. todos da Lei Federal nº 14.133/2021, distinta ou cumulativamente.
- 18.2. A aplicação de quaisquer das penalidades será precedida do devido processo legal, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 18.3.1. A multa a que alude o item 16.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.
- 18.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- I - Advertência;
 - II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 18.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 18.7. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.3 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021:



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8. De acordo com a Lei Municipal nº 4.484/92, a multa a que se refere o inciso II do item 16.4 será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II - 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução ou em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma de obras não realizado, nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

18.9. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, fornecimento ou etapas de cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes.

18.10. A aplicação da pena de advertência, oral ou escrita, se dará, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

18.11. As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.12. Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

18.13. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas neste instrumento contratual, e no respectivo Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 19 do Decreto nº 15.984, de 21 de setembro de 2005, nos termos do seu §1º, ao credenciado que:

- a) não atender às especificações técnicas relativas ao serviço previsto neste Termo;
- multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente a execução dos serviços, ou de suas parcelas, quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias:

1 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

2 - Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) paralisar os serviços ou fornecimento de laudos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

d) prestar serviço em desacordo com termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (tres) meses.



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

- f) recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
- g) quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- h) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- i) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município/Guarda Civil Municipal de Salvador deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID ORÇAMENTÁRIA	UNID GESTORA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA
456002-1	456002-1	0.1.00	250110	33.90.30

20. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.2. Na contratação que provir a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato e quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas e a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nosso caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 20.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas

Avenida General San Martin, 734 – Fazenda Grande do Retiro CEP – 40355-015 Salvador - BA
Tel. (71) 3202-5311 - e-mail: contratos.gcm@salvador.ba.gov.br



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERA F



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.4. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acontecer sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR – GCMS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA – GERAFA



UNIDADE DE CONTRATOS – CTSGCM

- c) execução da garantia contratual para:
- i) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias quando cabível;
 - iii) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21. DO FORO

- 21.1. Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, _____ de _____ de 2023

MARCELO OLIVEIRA SILVA
INSPETOR GERAL
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME DO SERVIDOR DA GCM
SERVIDOR GCM
Mat. XXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO